

**NOTA DE
ORIENTAÇÃO
PARA
MUTUÁRIOS**

**Quadro Ambiental
e Social para
Operações FPI
(Financiamento
de Projetos de
Investimento)**

**NAS6:
Conservação da
Biodiversidade
e Gestão
Sustentável
de Recursos
Naturais Vivos**

As Notas de Orientação fornecem recomendações para o Mutuário na aplicação das Normas Ambientais e Sociais (NAS) que são parte do Quadro Ambiental e Social de 2016 do Banco Mundial. As Notas de Orientação ajudam a explicar os requisitos para as NAS; elas não representam a política do Banco Mundial, nem são obrigatórias. As Notas de Orientação não substituem a necessidade de exercer um julgamento consistente na tomada de decisões relacionadas a projetos. Em casos de qualquer inconsistência ou conflito entre as Notas de Orientação e as NAS, as disposições das NAS prevalecem. Cada parágrafo da Norma está destacado em uma caixa, seguido da orientação correspondente.

Índice

Introdução	1
Objetivos	1
Âmbito da aplicação	1
Requisitos	2
A. Aspectos gerais	2
Avaliação de riscos e impactos	3
Conservação da biodiversidade e habitats	5
Habitat modificado	7
Habitat natural	7
Habitat crítico	8
Áreas legalmente protegidas e reconhecidas internacionalmente pelo alto valor da biodiversidade	9
Espécies exóticas invasoras	9
Gestão sustentável dos recursos naturais vivos	10
B. Fornecedores primários	12
Appendix A: Conteúdo indicativo de um plano de gestão da biodiversidade (PGB)	13
Referências	14

Introdução

1. A NAS6 reconhece que a proteção e conservação da biodiversidade e a gestão sustentável dos recursos naturais vivos são fundamentais para o desenvolvimento sustentável. Biodiversidade é definida como a variabilidade entre os organismos vivos de todas as origens, incluindo, nomeadamente, os ecossistemas terrestres, marinhos e aquáticos de outro tipo e os complexos ecológicos dos quais fazem parte; inclui a diversidade no âmbito das espécies, entre as espécies e nos ecossistemas. A biodiversidade geralmente é a base dos serviços dos ecossistemas que os seres humanos valorizam. Os impactos na biodiversidade, portanto, podem amiúde afetar negativamente a prestação dos serviços dos ecossistemas.¹

Nota de Rodapé 1. Os requisitos relacionados com os serviços dos ecossistemas são definidos na NAS1.

2. A NAS6 reconhece a importância da manutenção das funções ecológicas essenciais dos habitats, incluindo florestas e a biodiversidade que sustentam. Habitat é definido como uma unidade geográfica terrestre, marinha, de água doce ou aérea que sustenta conjuntos de organismos vivos e as suas interações com o ambiente não vivo. Todos os habitats apoiam uma complexidade de organismos vivos e variam em termos da diversidade de espécies, abundância e importância.

3. Esta NAS também aborda a gestão sustentável da produção primária² e a extração³ de recursos naturais vivos.

Nota de Rodapé 2. Produção primária de recursos naturais vivos é o cultivo de plantas ou animais, de culturas anuais e perenes, incluindo a agricultura, pecuária (incluindo gado), aquicultura, plantação florestal, etc.

Nota de Rodapé 3. A extração de recursos naturais vivos, como peixes e todos os outros tipos de organismos aquáticos e terrestres, refere-se às atividades produtivas que incluem a extração desses recursos dos ecossistemas e habitats naturais e modificados.

4. A NAS6 reconhece a necessidade de considerar os meios de subsistência das partes afetadas pelo projeto, incluindo os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana, cujo acesso ou uso da biodiversidade ou dos recursos naturais vivos possa ser afetado por um projeto. Também será considerado o possível papel positivo das partes afetadas pelo projeto, incluindo os Povos Indígenas, na conservação da biodiversidade e na gestão sustentável dos recursos naturais vivos.

Objetivos

- Proteger e conservar a biodiversidade e os habitats.
- Aplicar a hierarquia de mitigação⁴ e a estratégia preventiva na concepção e implementação de projetos que possam ter um impacto na biodiversidade.
- Promover a gestão sustentável dos recursos naturais vivos.
- Apoiar os meios de subsistência das comunidades locais, incluindo os Povos Indígenas, e o desenvolvimento econômico inclusivo, através da adoção de práticas que integrem as necessidades de conservação e as prioridades de desenvolvimento.

Nota de Rodapé 4: Conforme definido na NAS1.

Âmbito da aplicação

5. A aplicabilidade desta NAS é estabelecida durante a avaliação ambiental e social descrita na NAS1.

6. Com base na avaliação ambiental e social, os requisitos desta NAS são aplicáveis a todos os projetos que afetam potencialmente a biodiversidade ou os habitats, seja de forma positiva ou negativa, direta ou indiretamente, ou que dependam da biodiversidade para o seu sucesso.

7. Esta NAS também se aplica a projetos que envolvam a produção primária e/ou a extração de recursos naturais vivos.

NO6.1. Projetos em vários setores diferentes podem afetar a biodiversidade ou os habitats. Há uma vasta gama de impactos biológicos e/ou físicos relacionados a projetos que podem afetar a biodiversidade e os habitats, incluindo, por exemplo, a conversão de habitat; interrupção de importantes processos ecológicos, tais como as migrações, dispersão e polinização de espécies; degradação; degradação da qualidade do habitat (da poluição do ar/água ou mudança de temperatura, poluição luminosa ou sonora, fragmentação de habitat); introdução de espécies exóticas invasoras; e vulnerabilidade a incêndios ou outras pressões. Os impactos podem ser diretos, indiretos e/ou cumulativos.

NO7.1. A extração de recursos naturais vivos inclui, além dos tipos listados na NAS6, notas de rodapé 2 e 3, a extração de espécies nativas silvestres, assim como de substâncias produzidas por espécies vivas como seiva de árvores ou mel e cera de abelhas.

Requisitos

A. Aspectos gerais

8. A avaliação ambiental e social definida na NAS1 considerará os impactos diretos, indiretos e cumulativos relacionados com o projeto sobre os habitats e a biodiversidade que estes sustentam. Esta avaliação tomará em conta as ameaças à biodiversidade como, por exemplo, a perda, degradação e fragmentação de habitat, espécies exóticas invasoras, sobreexploração, alterações hidrológicas, carga de nutrientes, poluição e ingestão incidental, bem como os impactos das mudanças climáticas previstas. A avaliação determinará a importância da biodiversidade ou dos habitats com base na sua vulnerabilidade e insubstituibilidade no nível global, regional ou nacional, bem como considerará os diferentes valores atribuídos à biodiversidade e aos habitats pelas partes afetadas pelo projeto e por outras partes interessadas.

NO8.1. A NAS1, notas de rodapé 20 a 22 e a Nota de Orientação relacionada, fornecem definições e orientações relacionadas a impactos diretos, indiretos e cumulativos.

NO8.2. A gestão de riscos e impactos dos projetos sobre a biodiversidade e habitats naturais começa com a delimitação para determinar se o projeto tem potencial de afetar áreas importantes para a biodiversidade e recursos naturais vivos, que deveriam incluir a consideração de risco ou impacto transfronteiriço. Uma primeira etapa bastante útil, por exemplo, são as ferramentas e bancos de dados disponíveis on-line ou no país que podem identificar áreas e espécies importantes para a conservação, a fim de determinar se a área do projeto está localizada dentro delas ou na sua proximidade.

NO8.3. Se a delimitação indicar proximidade do projeto a áreas importantes para a biodiversidade e para os recursos naturais vivos, a avaliação ambiental e social analisa os riscos e os impactos específicos, usando os melhores dados disponíveis para revisão e análise. Dependendo da natureza e da escala do projeto, tal análise inclui dados espaciais existentes e o mapeamento do cenário onde isso for possível. Os recursos que podem ser usados para a análise incluem a classificação do terreno e mapas de uso da terra, imagens de satélite ou fotografias aéreas, tipos de vegetação e mapas do ecossistema, mapeamento hidrológico e topográfico, tais como as bacias hidrográficas e as zonas interfluviais.

9. O Mutuário evitará os impactos negativos sobre a biodiversidade e os habitats. Quando a prevenção de impactos negativos não for possível, o Mutuário implementará medidas para minimizar os impactos negativos e restaurar a biodiversidade de acordo com a hierarquia de mitigação prevista na NAS1 e com os requisitos da presente NAS. O Mutuário garantirá que especialistas competentes em biodiversidade sejam contratados para realizar a avaliação ambiental e social, bem como verificar a eficácia e viabilidade das medidas de mitigação. Quando forem identificados riscos significativos e impactos adversos na biodiversidade, o Mutuário desenvolverá e implementará um Plano de Gestão da Biodiversidade.⁵

Nota de Rodapé 5. Dependendo da natureza e da dimensão dos riscos e impactos do projeto, o Plano de Gestão da Biodiversidade pode ser um documento autônomo ou pode ser incluído como parte do PCAS que é preparado de acordo com a NAS1.

NO9.1. O Plano de Gestão da Biodiversidade (PGB) tipicamente inclui objetivos-chaves de biodiversidade, atividades para alcançar os objetivos, um plano de implementação, responsabilidades institucionais de inclusão relacionadas a gênero e estimativas de custo e de recursos. O conteúdo indicativo para este plano está incluído no Appendix A desta Nota de Orientação.

Avaliação de riscos e impactos

10. Mediante a avaliação ambiental e social, o Mutuário identificará os possíveis riscos e impactos do projeto sobre os habitats e a biodiversidade que sustentam. Em conformidade com a hierarquia de mitigação, o Mutuário fará a avaliação inicial dos riscos e impactos do projeto sem considerar a possibilidade de compensações da biodiversidade.⁶ A avaliação realizada pelo Mutuário incluirá a identificação dos tipos de habitats potencialmente afetados e considerações sobre os possíveis riscos e impactos sobre as funções ecológicas dos habitats. A avaliação abrangerá todas as áreas de importância potencial para a biodiversidade que possam ser afetadas pelo projeto, independente de estarem ou não protegidas pela legislação nacional. A extensão da avaliação será proporcional aos riscos e impactos, com base no seu potencial, significado e gravidade, e refletirá as preocupações das partes afetadas pelo projeto e de outras partes interessadas.

Nota de Rodapé 6. As compensações de biodiversidade são os resultados de conservação mensuráveis de ações destinadas a compensar impactos negativos residuais significativos da biodiversidade decorrentes do desenvolvimento do projeto e persistentes depois de terem sido adotadas medidas apropriadas de prevenção, minimização e restauração. Desse modo, compensações potenciais devem ser consideradas na determinação de riscos inerentes ao projeto.

11. A avaliação do Mutuário incluirá a caracterização das condições de referência de forma que seja proporcional e específica aos riscos previstos e à significância dos impactos. Ao planejar e realizar avaliações ambientais e sociais relacionadas com as condições de referência de biodiversidade, o Mutuário seguirá as BPIS relevantes usando análises de trabalho, consultando com especialistas e utilizando abordagens de campo, conforme apropriado. Quando for necessário realizar investigações mais aprofundadas para avaliar a importância dos impactos potenciais, o Mutuário realizará uma investigação e/ou monitoração adicionais antes da execução de quaisquer atividades relacionadas com os projetos, e antes de adotar ações irrevogáveis sobre o desenho do projeto que possam ter impactos negativos significativos em habitats potencialmente afetados e à biodiversidade que eles sustentam.

NO11.1. Dependendo dos resultados da delimitação, a avaliação ambiental e social identifica e descreve o que se segue:

- (a) *Ecosystemas Afetados.* Os diferentes tipos de habitats que poderiam ser afetados pelo projeto e a qualidade existente dos habitats potencialmente afetados.
- (b) *Espécies Afetadas.* Espécies de interesse global e nacional de conservação; e de interesse local significativo para meios de subsistência, nutrição ou outras razões que possam potencialmente ser afetadas pelo projeto. Espécies de interesse global e nacional de conservação incluem aquelas classificadas como Criticamente Ameaçadas, Ameaçadas, Vulneráveis ou Quase Ameaçadas de Extinção de acordo com critérios internacionais da Lista Vermelha.
- (c) *Serviços de ecossistemas Afetados.* Quaisquer serviços importantes de ecossistemas que são fornecidos pela biodiversidade e por recursos naturais vivos que possam ser afetados pelo projeto e o seu valor para as partes interessadas e afetadas pelo projeto. Os serviços dos ecossistemas são benefícios que as pessoas emanam dos ecossistemas. Eles são organizados em quatro tipos: (i) serviços de provisão, que são os produtos que os indivíduos obtêm dos ecossistemas e que podem incluir alimentos, água doce, madeiras, fibras, plantas medicinais; (ii) serviços de regulação, que são os benefícios que os indivíduos obtêm da regulação dos processos de ecossistemas e que podem incluir a purificação da superfície da água superficial, armazenamento e sequestro de carbono, regulação do clima e proteção contra riscos naturais; (iii) serviços culturais, que são os benefícios não materiais que os indivíduos obtêm dos ecossistemas e que podem incluir áreas naturais que são locais sagrados e áreas de importância para recreação e aproveitamento estético; e (iv) serviços de apoio, que são os processos naturais que mantêm os outros serviços e que podem incluir formação do solo, reciclagem de nutrientes e produção primária. Dependendo do seu significado, os impactos adversos sobre os serviços de ecossistema são considerados na avaliação dos riscos e impactos sociais do projeto, tais como saúde e segurança da comunidade, meios de subsistência e valores culturais.
- (d) *Status de Proteção.* Se os ecossistemas (terra, água e ar), espécies ou serviços dos ecossistemas afetados pelo projeto tiverem status de proteção, tais como (i) qualquer categoria de área formal protegida (por exemplo, um parque nacional, uma área marinha protegida, uma reserva natural de vida selvagem e assim por diante); (ii) outras proteções de acordo com a legislação ou regulação local ou nacional (tais como restrições ao abate florestal ou à conversão de pântanos ou parques locais); (iii) proteção formal ou informal por comunidades locais ou autoridades tradicionais (tais como florestas de comunidades ou pastagens ou locais naturais sagrados); ou (iv) tendo reconhecimento existente ou proposto como as Zonas Úmidas de Importância Internacional do Ramsar, Reserva da Biosfera da UNESCO, Patrimônio Mundial ou outro status internacional ou nacional especial.
- (e) *Propriedade e Controle do Local.* Propriedade, controle e/ou uso da biodiversidade e recursos naturais vivos onde os riscos e impactos possam ocorrer.

- (f) *Ameaças de Referência.* A descrição da base de referência existente incluindo (i) perda ou degradação do habitat, (ii) tendências com ou sem o projeto; e (iii) existência de prováveis ameaças futuras, incluindo impactos cumulativos (conforme definido na NAS1). As ameaças podem incluir, por exemplo, perda ou degradação contínua do habitat (incluindo o declínio de espécies sobre-exploradas) desde atividades humanas de longa data ou iniciadas recentemente, planos existentes de desenvolvimento para a área ou mudanças climáticas esperadas.
- (g) *Impactos ou Riscos Potenciais Relacionados ao Projeto.* Impactos físicos, biológicos, químicos e hidrológicos potencialmente significativos para a biodiversidade e recursos naturais vivos resultantes do projeto. Isso inclui uma estimativa da extensão dos impactos, por exemplo, o tamanho dos habitats que deverão ser convertidos (perdidos) ou modificados (incluindo degradação) e a proporção de populações específicas de espécies em risco. Impactos temporários ou sazonais sobre a biodiversidade e os recursos naturais vivos também estão incluídos; o impacto sobre a vida selvagem talvez seja temporário dependendo do seu planejamento.

NO11.2. A natureza e o nível de detalhe dos dados de referência são determinados durante o estágio de delimitação da avaliação ambiental e social, com o envolvimento de especialistas técnicos, comunidades locais e outras partes interessadas, conforme seja adequado. Estudos dos dados de referência podem compreender uma combinação de revisão da literatura técnica, compromisso das partes interessadas e outras avaliações, que usem uma prática científica robusta, Boas Práticas Internacionais do Setor (BPIS) e reflitam a natureza e o significado de riscos potenciais e impactos do projeto.

NO11.3. Reconhece-se que decisões em relação à gestão da biodiversidade, habitats e recursos naturais são, com frequência, tomadas em um contexto de incerteza científica. Isso se dá parcialmente porque os dados confiáveis da linha de referência acerca do status e tendências de espécies e habitats são escassos ou inexistentes para muitos locais. Uma outra fonte de incerteza é que os sistemas ecológicos são intrínseca e altamente complexos, tornando com frequência difícil prever os impactos múltiplos e de longo prazo das ações. Em tais circunstâncias, uma abordagem cautelosa deveria ser aplicada de tal forma que, onde não haja certeza absoluta sobre impactos adversos na biodiversidade, o Mutuário deva, mesmo assim, aplicar medidas de mitigação com eficiência de custo.

12. Quando a avaliação ambiental e social identificar possíveis riscos e impactos à biodiversidade ou aos habitats, o Mutuário administrará esses riscos e impactos em conformidade com a hierarquia de mitigação e as BPIS. O Mutuário adotará uma estratégia de precaução e aplicará práticas de gestão adaptativa, em que a implementação de medidas de mitigação e de gestão sejam sensíveis às alterações das condições e aos resultados do monitoramento dos projetos.

NO12.1. A Iniciativa Intersectorial de Biodiversidade e o Grupo de Trabalho sobre Biodiversidade das Instituições Financeiras Multilaterais têm produzido uma série de guias úteis e descrições de boas práticas internacionais relacionadas à avaliação ambiental e social dos riscos do projeto e impactos à biodiversidade, aos recursos naturais vivos, aos habitats e aos ecossistemas. Isso inclui aspectos como análise antecipada e a delimitação de impactos potenciais; aplicação da hierarquia de mitigação, coleta e verificação de dados de referência e monitoramento.

NO12.2. A perda da biodiversidade e a degradação dos ecossistemas podem ser irreversíveis ou reversíveis somente depois de um longo período e mediante um enorme custo. Simultaneamente, decisões com implicações potenciais para a biodiversidade, habitats e recursos naturais devem, com frequência, ser tomadas antes da finalização dos desenhos do projeto e/ou sem o benefício de dados de referência detalhados ou atualizados. Além disso, sistemas ecológicos são altamente complexos, o que pode dificultar e, até mesmo, impossibilitar fazer previsões em relação aos impactos de longa data das atividades do projeto. Por essas razões, uma estratégia de precaução e uma gestão adaptativa são duas estratégias importantes para a gestão de riscos ao enfrentar um alto grau de incerteza. Em uma estratégia de precaução, a ênfase é evitar ações com consequências potencialmente danosas (e particularmente irreversíveis) até que haja informações suficientemente disponíveis para avaliar de forma adequada e ponderar os possíveis custos e benefícios. A gestão adaptativa envolve o ajuste de ações e abordagens baseadas em resultados de monitoramento contínua de conclusões.

NO12.3. Estratégia de precaução: Onde a delimitação e análise do projeto indicarem que há uma boa razão para crer que características importantes da biodiversidade possam estar presentes e poderiam ser negativamente afetadas por atividades do projeto, lacunas de conhecimento chave devem ser abordadas antes da tomada de decisões sobre se e como proceder com essas atividades. O ditado “ausência de evidência não é evidência de ausência” é particularmente relevante para a questão de haver espécies únicas ou em extinção ou processos evolutivos ou ecológicos no local do projeto. Pesquisas sobre biodiversidade deveriam cobrir períodos biologicamente importantes (tais como as épocas reprodutiva e migratória, e estações seca e chuvosa) e considerar todos os aspectos da vida das espécies com interesse para conservação (como a disponibilidade de presas para espécies predatórias e polinizadores para plantas em período de floração). Conhecimento e certeza absolutos são raros se é que alcançáveis em relação à biodiversidade e sistemas ecológicos e evitar ou postergar atividades de desenvolvimento pode acarretar em custos econômicos e sociais. Consequentemente, adotar uma estratégia

de precaução não significa exigir informações completas e conclusivas ou ter certeza absoluta antes de implementar uma ação. Em alguns casos, a coleta ou análise de dados também pode ser feita paralelamente ao desenvolvimento do projeto, mas devem ser finalizadas antes da implementação de ações ou decisões irreversíveis que tenham implicações significativas para os impactos do projeto. Conselhos de especialistas técnicos e consultas às partes interessadas deveriam ser usadas para determinar quais informações são suficientes para a tomada de decisão e quando os benefícios antecipados de uma atividade de desenvolvimento compensam os riscos e impactos conhecidos ou suspeitos. Onde houver uma incerteza residual, é comum deixar uma margem de erro, tal como a definição dos limites de extração para a captura de peixes selvagens ou outras espécies abaixo da melhor estimativa disponível de rendimento sustentável, pelo menos até essa estimativa possa ser aprimorada com a monitoração e experiência.

NO12.4. Gestão adaptativa: As avaliações sociais e ambientais realizadas durante a preparação do projeto são necessariamente limitadas pelas informações disponíveis naquele momento, e decisões relacionadas a avaliações talvez tenham que ser tomadas com base em pressuposições e previsões. Durante a implementação do projeto, novas informações e circunstâncias imprevistas ou em mutação podem emergir, podendo levar à falha das medições de mitigação ou a outros resultados inesperados. A gestão adaptativa inclui a monitoração regular de indicadores ambientais e sociais, comparando-os com resultados esperados e analisando as ações que se façam necessárias, a fim de realinhar o projeto com os objetivos da NAS. Por exemplo, a monitoração da mortalidade de aves e morcegos em um parque eólico pode demonstrar padrões que levem a gestão adaptativa, tal como interrupções de curto prazo durante períodos de pico de uso das aves, ou uma mudança na velocidade de entrada da turbina para reduzir o índice de mortalidade de morcegos (durante baixas velocidades do vento quando os morcegos estiverem mais ativos). Semelhantemente, a monitoração de uma mata ciliar ou de um pântano pode levar a recomendações para mudar os intervalos de liberação da vazão da água de uma represa. O uso de indicadores avançados, o que ajuda na identificação de problemas antes que eles se tornem significativos e possivelmente irreversíveis, é particularmente importante para a gestão adaptativa em relação à manutenção da biodiversidade e dos sistemas ecológicos. Detalhes de monitoração e processos de tomada de decisão que apoiarão a gestão adaptativa do projeto devem ser definidos no Plano de Gestão da Biodiversidade (PGB) e no Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (PCAS), conforme apropriado.

NO12.5. Fontes geralmente aceitas de BPIS para biodiversidade e conservação e gestão do habitat estão disponíveis em relação a alguns setores.

Conservação da biodiversidade e habitats

13. O termo “habitat” é definido como uma unidade geográfica terrestre, de água doce ou marinha, ou um ambiente aeroterrestre que sustenta conjuntos de organismos vivos e as suas interações com o ambiente não vivo. Os habitats variam em termos da sua importância para conservar a biodiversidade mundial, regional e nacional importante, a sua suscetibilidade aos impactos e o significado que as diferentes partes interessadas lhes atribuem. Tendo em vista que, na maior parte dos casos, a perda, deterioração ou fragmentação do habitat representa a maior ameaça à biodiversidade, boa parte da ênfase das ações de conservação da biodiversidade é a manutenção ou restauração adequadas dos habitats.

NO13.1. Habitats são tridimensionais e incluem o espaço aéreo sobre áreas terrestres ou as áreas aquáticas biologicamente ativos. Alguns espaços aéreos, como os corredores de aves migratórias, por exemplo, podem ser de alta importância para a biodiversidade mesmo se a terra sob eles tiver sido altamente modificada. Em determinadas circunstâncias, os habitats podem também se estender abaixo do solo e incluir cavernas, aquíferos e outros ecossistemas subterrâneos.

14. Esta NAS exige uma estratégia diferenciada de gestão de risco para os habitats, baseada nos seus valores e suscetibilidade. Esta NAS aborda todos os habitats, categorizados como “habitats modificados”, “habitats naturais” e “habitats críticos”, em conjunto com “áreas legalmente protegidas e áreas de valor pelas suas biodiversidades reconhecidas internacional e regionalmente”, que podem compreender habitats em qualquer uma dessas categorias.

NO14.1. Tanto os habitats naturais como os modificados podem ser classificados como um habitat crítico (consulte o parágrafo 23).

15. Tendo como objetivo a proteção e a conservação dos habitats e da biodiversidade que eles apoiam, a hierarquia de mitigação inclui compensações de biodiversidade. As compensações serão consideradas apenas como um último recurso, depois de terem sido aplicadas as medidas de prevenção, minimização e restauração viáveis do ponto de vista técnico e financeiro e, ainda assim, permaneçam os impactos adversos residuais.

16. Será concebida e implementada uma compensação de biodiversidade para a obtenção de resultados de conservação mensuráveis, adicionais a longo prazo⁷ que apresentem a expectativa razoável de resultar em nenhuma perda líquida⁸ e de preferência num ganho líquido⁹ para a biodiversidade. No caso de uma compensação usada como mitigação para impactos adversos residuais em qualquer área do habitat crítico, é necessário um ganho líquido. A concepção de uma compensação de biodiversidade deverá aderir ao princípio “comparável ou melhor”¹⁰ e será realizada em conformidade com as BPIS.

Nota de rodapé 7: Os resultados mensuráveis de conservação para a biodiversidade serão demonstrados *in situ* (em condições naturais, não em cativeiro ou repositório) e na dimensão geográfica adequada (por exemplo, nível local, nacional e regional).

Nota de rodapé 8: “Sem prejuízo líquido” é definido como o ponto em que as perdas da biodiversidade relacionadas com o projeto são equilibradas por ganhos resultantes de medidas tomadas para evitar e minimizar esses impactos, para realizar a restauração no local e, finalmente, para neutralizar os impactos residuais significativos, se houver, numa dimensão geográfica apropriada.

Nota de rodapé 9: Os “ganhos líquidos” são resultados adicionais de conservação que podem ser alcançados em relação aos valores de biodiversidade para o qual o habitat natural ou crítico tenha sido designado. Ganhos líquidos podem ser alcançados através da aplicação completa da hierarquia de mitigação que pode incluir a realização de uma compensação de biodiversidade e/ou em casos onde o Mutuário possa satisfazer os requisitos do parágrafo 24 da presente NAS sem uma compensação da biodiversidade, por meio da implementação de programas *in situ* para melhorar o habitat e proteger e conservar a biodiversidade.

Nota de Rodapé 10. O princípio de “comparável ou melhor” significa que na maioria dos casos as compensações da biodiversidade devem ser concebidas de modo a conservar os mesmos valores de biodiversidade dos que estão a ser afetados pelo projeto (uma compensação “em espécie”). Em certas situações, no entanto, as áreas de biodiversidade a serem afetadas pelo projeto podem não ser uma prioridade nacional ou local, e pode haver outras áreas de biodiversidade com valores similares que são mais prioritárias para a conservação e uso sustentável, e que podem estar sob ameaça iminente ou necessitar de proteção ou gestão eficaz. Nessas situações, poderia ser adequado considerar uma compensação “fora de espécie” que implique uma “modificação” (ou seja, onde a compensação tenha como objetivo a biodiversidade de maior prioridade do que aquela afetada pelo projeto). Independentemente do tipo, quaisquer áreas consideradas para compensação dos impactos adversos residuais em habitats críticos também serão habitats críticos, atendendo aos critérios do parágrafo 24 desta NAS.

NO15.1. Se, como um último recurso, uma compensação de biodiversidade estiver sendo considerada, é importante incluir no PGB tanto uma avaliação da compensação como documentação de que todas as medições técnica e financeiramente viáveis foram tomadas para evitar, minimizar ou mitigar impactos adversos significativos.

NO16.1 (Nota de Rodapé 10). O princípio “comparável ou melhor” pode ser alcançado de diversas formas e é baseado na evolução da biodiversidade e de valores ecológicos que podem estar em risco. Compensações são tipicamente “fora do local”, normalmente (consideradas, mas nem sempre) localizadas fora da área na qual o projeto está situado. Por exemplo, em compensações de restauração, os ganhos de conservação são alcançados através da restauração do valor da biodiversidade de uma área que foi anteriormente degradada por causas não relacionadas ao projeto.

17. Ao contemplar uma compensação como parte da estratégia de mitigação, o Mutuário contará com a participação das partes interessadas e de especialistas qualificados com conhecimento comprovado na concepção e implementação de medidas de compensação. O Mutuário demonstrará a viabilidade técnica e financeira a longo prazo da compensação. Quando as compensações são propostas para impactos adversos residuais no habitat crítico, o Mutuário contratará um ou mais especialistas independentes reconhecidos no nível internacional para informar se a compensação proposta é exequível e se, na sua opinião profissional, pode resultar em um ganho líquido sustentável de valores de biodiversidade para os quais o habitat crítico foi designado.

NO17.1. O parágrafo 17 faz referência ao envolvimento de especialistas independentes e internacionalmente reconhecidos em circunstâncias específicas nas quais o projeto precisa de um grau mais alto de orientação independente. A contratação de um especialista independente reconhecido internacionalmente reflete a importância da decisão de propor uma compensação e visa evitar qualquer conflito de interesse, seja ele real ou aparente. Conhecimento técnico, competência e experiência substantiva na projeção ou na gestão de compensações com riscos e impactos semelhantes são pré-requisitos para o envolvimento do especialista. Para mais informação sobre “especialistas independentes reconhecidos internacionalmente” a serem contratados nos projetos do Banco, consulte também a Nota de Orientação para NAS1, parágrafo 25.3.

18. Determinados impactos residuais negativos não podem ser compensados, especialmente se a área afetada for única e insubstituível do ponto de vista da biodiversidade. Em tais casos, o mutuário não executará o projeto a menos que este seja modificado para evitar a necessidade da medida de compensação e cumprir com os requisitos da presente NAS.

Habitat modificado

19. Os habitats modificados são áreas que podem conter uma grande proporção de plantas e/ou espécies animais de origem não nativa, e/ou onde a atividade humana tenha modificado substancialmente as funções ecológicas primárias do território e a composição das espécies.¹¹ Habitats modificados podem incluir, por exemplo, áreas administradas para a agricultura, plantações florestais, zonas costeiras¹² e áreas úmidas recuperadas.

Nota de rodapé 11: Um habitat não será considerado modificado quando tiver sido convertido antes do projeto.

Nota de Rodapé 12. Recuperação de terras, conforme utilizado neste contexto é o processo de criação de novas terras a partir do mar ou de outras áreas aquáticas para uso produtivo.

NO19.1. Há alguns habitats naturais que estão livres de espécies não nativas ou da modificação pela atividade humana, por exemplo, por causa do excesso de colheita ou sobrepastoreio, poluição ou a introdução de espécies invasoras. Diferenciar habitats modificados de habitats naturais pode demandar o parecer de especialistas para determinar se a característica e as funções do habitat permanecem essencialmente naturais. Habitats afetados por atividades humanas potencialmente prejudiciais são ainda tipicamente considerados habitats naturais se tais atividades:

- (a) tiverem um impacto limitado sobre a composição das espécies ou sobre a função ecológica do habitat;
- (b) fizerem parte de um padrão de longa data de uso tradicional, ao qual as composições de espécies nativas se adaptaram;
- (c) não sejam mais predominantes e os habitats suportem uma comunidade madura e diversa de espécies predominantemente nativas;
- (d) não tenham afetado profundamente a capacidade do habitat de recuperar suas características ecológicas anteriores.

NO19.2 (Nota de Rodapé 11). Quando um habitat tiver sido convertido antes do projeto proposto, os requisitos da NAS6 que são apropriados para o habitat original são aplicáveis. A conversão dos habitats na área do projeto antes do projeto é considerada um impacto adverso do projeto, mesmo se acontecer antes da identificação do projeto. Todavia, é importante observar que para que a NAS6 seja aplicada a uma conversão anterior, ela deve ter sido realizada em um momento razoavelmente próximo à identificação do projeto pelo Mutuário. Quando a conversão anterior na expectativa direta do projeto preceder a missão formal de identificação do projeto realizado pelo Banco, a avaliação ambiental e social deve analisar os impactos da conversão anterior e a aplicação da NAS6.

20. Esta NAS aplica-se a áreas de habitats modificados que incluem valor significativo da biodiversidade, conforme determinado pela avaliação ambiental e social requerida pela NAS1. O Mutuário evitará ou minimizará os impactos em tal biodiversidade e implementará medidas de mitigação conforme apropriado.

NO20.1. Exemplos de habitats modificados com um valor significativo de biodiversidade podem incluir:

- (a) três plantações ou outras lavouras perenes que atuam como corredores, permitindo que aves ou outros animais se movam entre áreas do habitat natural;
- (b) pastos de gado que também servem de pastagens sazonais para a fauna silvestre;
- (c) pomares e campos hortícolas que fornecem pólen e néctar para as abelhas e outros polinizadores;
- (d) jazidas abandonadas, campos irrigados de arroz ou tanques de tratamento de esgoto que servem como habitat para aves migratórias e outras espécies de zonas úmidas.

Habitat natural

21. Habitats naturais são áreas compostas de várias espécies de plantas e/ou espécies animais de origem em grande parte nativa, e/ou onde a atividade humana não tenha modificado essencialmente as funções ecológicas primárias e a composição das espécies principais de uma área.

22. Se os habitats naturais forem identificados como parte da avaliação, o Mutuário procurará evitar impactos adversos, em conformidade com a hierarquia de mitigação. Quando os habitats naturais tiverem o potencial de ser afetados negativamente pelo projeto, o Mutuário não realizará qualquer atividade relacionada ao projeto, exceto se:

- (a) não existirem alternativas viáveis do ponto de vista técnico e financeiro;
- (b) forem implementadas medidas adequadas de mitigação, de acordo com a hierarquia de mitigação, para alcançar nenhuma perda líquida e, quando viável, preferencialmente um ganho líquido

de biodiversidade a longo prazo. Quando persistirem impactos residuais apesar dos melhores esforços para evitá-los, minimizá-los e mitigá-los e, quando apropriado e apoiado pelas partes interessadas relevantes, as medidas de mitigação poderão incluir medidas de compensação de biodiversidade de acordo com o princípio “comparável ou melhor”.

Habitat crítico

23. Os habitats críticos são definidos como áreas de elevada importância ou valor para a biodiversidade, incluindo:

- (a) habitats de importância significativa para espécies criticamente ameaçadas ou ameaçadas de extinção, listadas na Lista Vermelha da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (UICN) ou em legislações nacionais equivalentes;
- (b) habitats de importância significativa para espécies endêmicas ou geograficamente restritas;
- (c) habitats que apoiam concentrações globais ou nacionais de espécies migratórias ou que vivem em comunidades;
- (d) ecossistemas extremamente ameaçados ou únicos;
- (e) funções ecológicas ou características que são necessárias para manter a viabilidade dos valores da biodiversidade descritas em (a) a (d) acima.

24. Nas áreas de habitat crítico, o Mutuário não implementará atividades do projeto, a menos que todas as seguintes condições sejam cumpridas:

- (a) não hajam alternativas viáveis na região para o desenvolvimento do projeto em habitats de menor valor em termos de biodiversidade;
- (b) tenha sido cumprido todo o processo de devida diligência exigido pelas obrigações internacionais ou legislação nacional, que seja um pré-requisito para que um país autorize a realização das atividades de um projeto em um habitat crítico ou em área adjacente;
- (c) impactos adversos possíveis ou prováveis em um habitat não implicarão redução líquida mensurável ou mudança negativa nos valores de biodiversidade para os quais o habitat crítico foi designado;
- (d) não haja previsão da possibilidade de o projeto implicar a redução líquida na população¹³ de qualquer espécie ameaçada ou criticamente ameaçada de extinção, ou espécies de distribuição geográfica restrita, durante um período de tempo razoável;¹⁴
- (e) o projeto não envolva conversão ou deterioração significativa de habitats críticos. Nos casos em que o projeto envolva florestas ou plantações agrícolas novas ou renovadas, não implique a conversão ou deterioração de qualquer habitat crítico;
- (f) a estratégia de mitigação do projeto seja concebida para alcançar ganhos líquidos dos valores de biodiversidade para a qual o habitat crítico foi designado;
- (g) um programa de monitoração e avaliação da biodiversidade a longo prazo, sólido e adequadamente concebido seja integrado ao programa de gestão do Mutuário para avaliar o estado dos habitats críticos.

Nota de rodapé 13. A redução líquida é uma perda única ou cumulativa de indivíduos que afeta a capacidade da espécie de sobreviver em dimensão global e/ou regional/nacional, por muitas gerações, ou durante um longo período de tempo. A dimensão (ou seja, global e/ou regional/nacional) da redução líquida potencial é determinada com base na listagem da espécie na Lista Vermelha da UICN (global) e/ou em listas regionais/nacionais. Com relação às espécies listadas tanto na Lista Vermelha da UICN (global) como nas listas nacionais e regionais, a redução líquida basear-se-á na população nacional/regional.

Nota de rodapé 14. O período de tempo em que os Mutuários devem demonstrar a “não redução líquida” de espécies ameaçadas e criticamente ameaçadas de extinção, endêmicas e/ou espécies restritas será determinado caso a caso e, quando apropriado, mediante consulta com especialistas qualificados, observando-se a biologia da espécie.

NO24.1 (Nota de Rodapé 14). Fatores a considerar na determinação do prazo adequado para demonstrar “nenhuma redução líquida” incluem:

- (a) o período de tempo durante o qual impactos negativos importantes de biodiversidade são propensos a ocorrer (por exemplo, durante a construção e/ou operação);
- (b) os ciclos e comportamentos reprodutivos de espécies em questão (por exemplo, pode levar alguns anos para se observar os impactos sobre populações de espécies com reprodução lenta);

- (c) o tipo de medidas de mitigação propostas (por exemplo, recuperação de habitats degradados pode levar alguns anos para demonstrar uma recuperação completa).

25. Quando o Mutuário tiver cumprido as condições estabelecidas no parágrafo 24, a estratégia de mitigação do projeto será descrita em um Plano de Gestão da Biodiversidade e estabelecida no acordo legal (incluindo o PCAS).

Áreas legalmente protegidas e reconhecidas internacionalmente pelo alto valor da biodiversidade

26. Quando o projeto for realizado numa área legalmente protegida,¹⁵ designada para proteção ou reconhecida ao nível regional ou internacional,¹⁶ ou quando tiver o potencial de afetar de forma adversa uma área com estas características, o Mutuário assegurará que todas as atividades realizadas são consistentes com o estatuto de proteção legal da área e com os objetivos de gestão. O Mutuário também identificará e avaliará os possíveis impactos negativos relacionados com o projeto e aplicará a hierarquia de mitigação, de modo a prevenir ou mitigar os impactos negativos de projetos que possam comprometer a integridade, os objetivos de conservação ou a importância da biodiversidade na área.

Nota de Rodapé 15. Esta NAS reconhece áreas legalmente protegidas que cumpram com a seguinte definição: “Um espaço geográfico claramente definido, reconhecido, especializado e governado por instrumentos jurídicos ou outros meios eficazes, para alcançar a conservação a longo prazo da natureza, com os serviços de ecossistema associados e valores culturais.” Para os fins desta NAS, inclui áreas propostas pelos governos para tal designação.

Nota de Rodapé 16. As áreas de alto valor de biodiversidade internacionalmente reconhecidas incluem áreas que são Patrimônio Natural da Humanidade, Reservas da Biosfera, Zonas Úmidas de Importância Internacional do Ramsar, Principais Áreas de Biodiversidade, Áreas Importantes para as Aves e Áreas da Aliança para Extinção Zero, entre outras.

27. O Mutuário cumprirá com as disposições dos parágrafos 13 a 25 da presente NAS, conforme aplicável. Adicionalmente, o Mutuário irá:

- (a) demonstrar que o desenvolvimento proposto em tais áreas é legalmente permitido;
- (b) atuar de maneira compatível com os planos de gestão governamentais reconhecidos para essas áreas;
- (c) consultar e envolver os patrocinadores e gestores da área protegida, partes afetadas pelo projeto, incluindo os Povos Indígenas, e outras partes interessadas no planejamento, concepção, implementação, monitoração e avaliação do projeto proposto, conforme apropriado;
- (d) implementar programas adicionais, conforme apropriado, para promover e melhorar os objetivos de conservação e a gestão eficaz da área.

Espécies exóticas invasoras

28. A introdução intencional ou acidental de espécies exóticas, ou não nativas, da flora e da fauna em áreas onde elas não são normalmente encontradas pode significar uma ameaça significativa à biodiversidade, uma vez que algumas espécies exóticas podem-se tornar invasoras, espalhando rapidamente e destruindo ou competindo negativamente com as espécies nativas.

29. O Mutuário não introduzirá intencionalmente novas espécies exóticas (não estabelecidas atualmente no país ou na região do projeto), exceto se o fizer em conformidade com o quadro regulatório existente para tal introdução. Não obstante o descrito acima, o Mutuário não introduzirá deliberadamente espécies exóticas que apresentem um alto risco de serem invasoras, independentemente de tais introduções serem permitidas de acordo com o quadro regulatório. Todo o tipo de introdução de espécies exóticas será objeto de uma avaliação de riscos (parte da avaliação ambiental e social do Mutuário) para determinar o potencial invasivo. O Mutuário implementará medidas para evitar possíveis introduções acidentais ou não intencionais, incluindo o transporte de substratos e vetores (como solo, lastro e materiais vegetais) que possam abrigar espécies exóticas.

NO29.1. Muitos tipos de espécies exóticas — incluindo lavouras agrícolas — podem não ser nativas, mas não são invasoras e em si não representam uma ameaça à biodiversidade. Apenas espécies exóticas invasoras são consideradas causadoras de impactos adversos sobre a biodiversidade e podem fazer com que os habitats se tornem altamente

ameaçados e, por conseguinte, categorizados como “habitat crítico” para fins desta NAS. Tipos de projetos onde espécies exóticas invasoras podem apresentar um alto risco incluem infraestrutura linear, como uma tubulação, linha de transmissão ou desenvolvimento rodoviário ou ferroviário. Isso acontece porque o direito de passagem pode passar por vários habitats e ligá-los através de um corredor, garantindo excelentes meios para uma espécie se espalhar rapidamente na região. Além disso, o transporte internacional de produtos e serviços, incluindo o transporte de cargas e de maquinário pesado, também pode apresentar riscos para a introdução de novas espécies exóticas.

NO29.2. Medidas preventivas são tomadas para reduzir o risco de transporte, transmissão ou introdução acidental de plantas exóticas invasoras ou espécies animais, pragas e patologias. Em áreas onde espécies invasoras são conhecidas por representarem um risco significativo aos habitats naturais e críticos através de, por exemplo, redução de habitats disponíveis ou espécies predatórias para as espécies nativas ou migratórias, é recomendável a inclusão de um estudo ou análise de tais espécies na base de referência da biodiversidade.

NO29.3. Para projetos em habitats não críticos potencialmente adversos ou que os afetam, medidas de mitigação podem ser incorporadas no PGB. Para projetos em habitats críticos potencialmente adversos ou que os afetam, um protocolo de gestão de espécies exóticas invasoras deveria ser preparado como parte do PGB. O protocolo deve definir medidas preventivas e de mitigação tais como inspeção, lavagens e procedimentos de quarentena projetados especificamente para abordar a propagação de espécies. Quando espécies exóticas invasoras são introduzidas em um projeto, a monitoração ou remoção dessas espécies pode ser necessária e incluída no PGB.

NO29.4. O Mutuário deve evitar a introdução intencional de espécies exóticas invasoras mesmo quando permitido de acordo com a legislação nacional, exceto em circunstâncias inevitáveis onde as espécies forem essenciais para o sucesso do projeto e onde a monitoração adequada e medidas de mitigação forem estabelecidas em conjunto com orçamentos para sua implementação no longo prazo.

30. Quando as espécies exóticas já estiverem estabelecidas no país ou região do projeto proposto, o Mutuário efetuará os procedimentos necessários para não as espalhar para áreas em que ainda não se tenham estabelecido. Sempre que possível, o Mutuário adotará medidas para erradicar tais espécies dos habitats naturais onde tiver o controle de gestão.

Gestão sustentável dos recursos naturais vivos

31. O Mutuário que tenha projetos que impliquem na produção primária e na extração de recursos naturais vivos avaliará a sustentabilidade geral dessas atividades, bem como os seus impactos potenciais nos habitats, biodiversidade e comunidades locais, adjacentes ou conectados ecologicamente, incluindo os Povos Indígenas.

NO31.1. A produção e extração primárias são definidas nas notas de rodapé 2 e 3. Elas podem incluir: silvicultura, seja em florestas naturais ou em plantações, assim como a coleta de produtos florestais não madeireiros, que podem ser extraídos de florestas naturais; agricultura, incluindo tanto lavouras anuais como perenes e pecuária animal; e tanto pesca selvagem como de captura, incluindo todos os tipos de organismos marinhos e de água doce, assim como vertebrados e invertebrados.

NO31.2. A gestão de recursos naturais vivos de forma sustentável significa que os recursos da terra ou da água e a integridade do ecossistema que os sustenta mantenham sua capacidade produtiva ao longo do tempo.

32. O Mutuário irá gerir os recursos naturais vivos de maneira sustentável, por meio da aplicação de boas práticas de gestão e tecnologias disponíveis. Quando tais práticas de produção primária estiverem codificadas em normas reconhecidas no nível global, regional ou nacional, especialmente, no que diz respeito a operações de dimensão industrial, o Mutuário e o Banco acordarão os padrões a serem aplicados. Na ausência de normas relevantes aplicáveis aos recursos naturais vivos específicos no país em causa, o Mutuário aplicará as BPIS.

33. No caso de projetos que envolvam pequenos produtores,¹⁷ o Mutuário exigirá que estes operem de forma sustentável e melhorem gradualmente as suas práticas sempre que houver oportunidade. Quando o projeto consistir em um grande número de pequenos produtores na mesma área geográfica, o Mutuário avaliará o potencial de riscos e impactos cumulativos.

Nota de Rodapé 17. A noção de pequenos produtores pode ser determinada pelo contexto nacional de um determinado país e geralmente é relativa ao tamanho médio das propriedades familiares.

NO33.1. Operar de uma forma sustentável significa que todos os produtores, independentemente de escala, deveriam empregar técnicas de produção e de extração que permitissem a produção continuada e de longo prazo do recurso advindo da mesma base natural de recursos. Entretanto, para pequenos produtores, mais do que um pré-requisito, operar de forma sustentável pode ser o objetivo (final ou provisório) da intervenção do projeto.

34. Quando o projeto incluir agricultura comercial e plantação florestal (especialmente projetos que envolvam desflorestamento ou reflorestamento), o Mutuário sediará tais projetos em terras que já estejam convertidas ou altamente deterioradas (excluindo as terras que tenham sido convertidas antes do projeto). Tendo em vista o potencial dos projetos de plantação de introduzir espécies exóticas invasoras e ameaçar a biodiversidade, tais projetos serão concebidos de modo a evitar e mitigar estas possíveis ameaças aos habitats naturais. Quando o Mutuário investir em silvicultura de produção em florestas naturais, estas florestas serão geridas de forma sustentável.

35. Sempre que os projetos envolverem a extração de recursos naturais vivos, o Mutuário exigirá que esses recursos sejam geridos de forma sustentável. Em particular, as florestas e os sistemas aquáticos são os principais fornecedores desses recursos e precisam ser geridos conforme especificado abaixo.

- (a) Em projetos que envolvam operações de extração florestal comercial de dimensão industrial, o Mutuário irá assegurar que tais operações sejam certificadas sob um sistema de certificação florestal¹⁸ independente ou que aderem a um plano de ação com prazos temporais aceitáveis para o Banco a fim de obter a certificação para tal sistema.
- (b) Em projetos que envolvam operações de extração florestal realizadas por pequenos produtores, comunidades locais no âmbito da gestão florestal comunitária, ou por outras entidades similares em regime de gestão florestal conjunta, quando essas operações não estiverem diretamente associadas a uma operação de dimensão industrial, o Mutuário assegurará que estes: (i) alcançaram um padrão de gestão florestal sustentável desenvolvido com a participação significativa das partes afetadas pelo projeto, incluindo Povos Indígenas, compatível com os princípios e critérios da gestão florestal sustentável, mesmo que não estejam formalmente certificados; ou (ii) aderem a um plano de ação com prazos temporais para alcançar tal padrão. O plano de ação deve ser desenvolvido com a participação significativa das partes afetadas pelo projeto, e deve ser aceitável para o Banco. O Mutuário assegurará que todas as operações são monitoradas com a participação significativa das partes afetadas pelo projeto.
- (c) Nos projetos que envolvam a extração em dimensão industrial de populações de peixes e de todos os outros tipos de organismos marinhos e de água doce, o Mutuário demonstrará que as suas atividades estão a ser realizadas de modo sustentável, compatível com os princípios e critérios de produção sustentável.

Nota de Rodapé 18. Um sistema de certificação florestal independente irá requerer uma avaliação independente de terceiros quanto ao desempenho de gestão florestal. Será rentável e baseado em normas de desempenho objetivas e mensuráveis, definidas no nível nacional e coerentes com os princípios e critérios de gestão florestal sustentável aceitos internacionalmente.

36. Em projetos que não envolvam a produção primária ou a extração de recursos naturais vivos e impliquem a extração de madeira, por exemplo, em áreas a serem inundadas, o Mutuário limitará as áreas desflorestadas ao mínimo, justificadas pelas necessidades técnicas do projeto, e comprovará que a legislação nacional relevante está a ser cumprida.

37. O Mutuário envolvido na produção industrial de cultivo e pecuária cumprirá as normas das BPIS para evitar ou minimizar os riscos e impactos adversos. O Mutuário envolvido na agricultura comercial em larga escala, incluindo reprodução, criação, alojamento, transporte e abate de animais para a produção de carne ou outros produtos derivados (como leite, ovos, lã) empregará o BPIS¹⁹ em técnicas de pecuária, levando em consideração os princípios religiosos e culturais.

Nota de Rodapé 19. Como a Nota de Boas Práticas da IFC sobre Melhoria do Bem-Estar Animal nas Operações Pecuárias.

B. Fornecedores primários

38. Quando o Mutuário estiver adquirindo produtos primários derivados de recursos naturais, incluindo alimentos, madeira e fibra, provenientes de lugares ou áreas onde há riscos de conversão ou deterioração significativa de habitats naturais ou críticos, a avaliação ambiental e social do Mutuário incluirá uma avaliação dos sistemas e práticas de verificação utilizados pelos fornecedores primários.²⁰

Nota de rodapé 20. Fornecedores primários são aqueles que fornecem, de maneira contínua, bens ou materiais essenciais diretamente para as principais funções do projeto. As principais funções de um projeto constituem os processos de produção e/ou serviços essenciais para uma atividade de projeto específica, sem a qual o projeto não poderia continuar.

39. O Mutuário estabelecerá sistemas e práticas de verificação para os seguintes fins:

- (a) identificar de onde provêm os suprimentos e o tipo de habitat da área de origem;
- (b) quando que possível, limitar a contratação aos fornecedores que possam demonstrar²¹ que não contribuem para uma conversão ou deterioração significativa dos habitats naturais ou críticos;
- (c) sempre que possível e, em um prazo razoável, mudar os seus fornecedores primários para outros fornecedores que possam demonstrar que não geram um impacto significativamente negativo nestas áreas.

Nota de Rodapé 21. Pode ser comprovado mediante a entrega de produtos certificados ou pelo cumprimento de uma ou mais normas credíveis de gestão sustentável dos recursos naturais vivos em relação a certos produtos ou locais. Incluirá, quando apropriado, a conformidade aos sistemas de certificação independentes ou o progresso para a obtenção dessa conformidade.

NO38.1. Exemplos de produção de *commodities* de recursos naturais que possam envolver a conversão ou degradação significativas de habitats incluem produtos madeireiros extraídos de forma insustentável, extração de cascalho ou areia do leito de rios ou praias, produção de lavouras de plantação resultante de desflorestação e aquicultura que substitui mangues ou pântanos naturais.

NO39.1. A avaliação ambiental e social determina se há riscos conhecidos acerca da conversão significativa ou da degradação significativa de habitats naturais ou críticos relacionados a uma *commodity* de recurso natural a ser comprada para o projeto.

NO39.2. Onde houver sistemas de certificação e de verificação aceitos para a gestão de recursos naturais vivos no país de origem, recomenda-se adquirir *commodities* de recursos naturais certificadas de acordo tais sistemas.

40. A capacidade do Mutuário de gerir completamente esses riscos dependerá do seu nível de controle ou influência sobre os seus respectivos fornecedores primários.

NO40.1. A capacidade do Mutuário de influenciar os seus fornecedores primários depende dos termos e condições de contratos com o fornecedor primário. Exceto em circunstâncias excepcionais, não se considera que a influência do Mutuário inclua a capacidade de regular, como um estado soberano, tais atividades fora do projeto.

Appendix A: Conteúdo indicativo de um plano de gestão da biodiversidade (PGB)

(a) **Objetivos**, baseados nos resultados da base de referência da biodiversidade e nas recomendações da avaliação ambiental e social ou de documentos semelhantes(s). Estes podem incluir, por exemplo, Nenhuma Perda Líquida ou Ganho Líquido.

(b) **Atividades** a serem realizadas, em conjunto com quaisquer requisitos específicos necessários para alcançar os objetivos do PGB almejados. As atividades do PGB podem incluir, por exemplo, novas áreas protegidas ou expandidas, restauração de habitats em locais específicos ou uma gestão aprimorada; partilha de benefícios com a comunidade; atividades de restauração dos meios de subsistência (para mitigar quaisquer impactos socioeconômicos negativos advindos da recente restrição de acesso a recursos naturais de acordo com a NAS5); intervenções na gestão de espécies específicas; monitoração da implementação do projeto ou dos resultados da biodiversidade; ou apoio ao aumento da sustentabilidade financeira de ações de conservação.

(c) **Requisitos do Projeto** que as entidades implementadoras seguem para alcançar os objetivos do PGB, tais como as proibições relacionadas à biodiversidade ou restrições específicas para empreiteiros de obras civis e trabalhadores do projeto. Eles podem cobrir, por exemplo, a derrubada e a queima da vegetação natural, condução fora da estrada; caça e pesca; captura de animais selvagens e coleta de plantas; compra de carne de caça ou outros produtos silvestres; livre circulação de animais de estimação (que podem prejudicar ou entrar em conflito com animais silvestres); e/ou posse de armas de fogo. Restrições sazonais ou em determinados momentos do dia também podem ser necessárias para minimizar os impactos adversos à biodiversidade durante a construção ou a operação. Os exemplos incluem (i) restringir explosões ou outras atividades ruidosas a determinadas horas do dia quando os animais silvestres estiverem menos ativos; (ii) evitar, durante a época da construção, distúrbios ao longo da temporada de filhotes de pássaros para aves de interesse de conservação; (iii) evitar prejudicar atividades chave de reprodução de peixes nas épocas de lavagem dos reservatórios; ou (iv) restringir a operação de turbinas eólicas durante períodos de pico da migração de aves.

(d) Um **Calendário de Implementação** para atividades chave do PGB, levando em consideração a época planejada para a construção e outras atividades do projeto.

(e) **Responsabilidades Institucionais** para a implementação do PGB.

(f) **Estimativas de Custo** para a implementação do PGB, incluindo custos de investimentos iniciais e custos recorrentes no longo prazo. O PGB também especifica as fontes de financiamento para implementação do plano, assim como custos operacionais recorrentes.

Referências

Há vários recursos que podem ser úteis para um Mutuário ao abordar a aplicação do QAS. Os recursos listados abaixo são referências que podem auxiliar o Mutuário na implementação dos requisitos do QAS. Os recursos listados aqui não representam necessariamente as opiniões do Banco Mundial.

Grupo Banco Mundial

International Finance Corporation. 2012. "Performance Standard 6 (PS6): Biodiversity." International Finance Corporation, Washington, DC. https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/bff0a28049a790d6b835faa8c6a8312a/PS6_English_2012.pdf?MOD=AJPERES

———. 2012. "IFC PS6 Guidance Note." International Finance Corporation, Washington, DC. https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/a359a380498007e9a1b7f3336b93d75f/GN6_November+20+2018+.pdf?MOD=AJPERES

———. 2014. "IFC Good Practice Note on Improving Animal Welfare in Livestock Operations." International Finance Corporation, Washington, DC. https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/sustainability-at-ifc/publications/publications_gpn_animalwelfare_2014

World Bank. 2014. "Biodiversity Offsets. A User Guide." World Bank, Washington, DC. <http://documents.worldbank.org/curated/en/344901481176051661/pdf/110820-WP-BiodiversityOffsetsUserGuideFinalWebRevised-PUBLIC.pdf>

Referências adicionais

Alliance for Zero Extinction Sites. <http://www.zeroextinction.org/sitesspecies.htm>

BirdLife International. "Important Bird Areas." <https://datazone.birdlife.org/site/search>

Chartered Institute of Ecology and Environmental Management. 2017. "Guidelines for Preliminary Ecological Appraisal." Chartered Institute of Ecology and Environmental Management, Winchester, Hampshire, UK. <https://cieem.net/wp-content/uploads/2019/02/Guidelines-for-Preliminary-Ecological-Appraisal-Jan2018-1.pdf>

Convention on Migratory Species Appendix I and II, Species. Appendix I, II Species. <https://www.cms.int/en/species>

Conservation International. 2016. "Core Standardized Methods for Rapid Biological Field Assessment". Arlington, Virginia, USA: Conservation International. https://www.conservation.org/publications/Documents/CI_Biodiversity-Handbook.pdf

Food and Agriculture Organization (FAO). 2002. "Biodiversity indicators in national forest inventories". <http://www.fao.org/forestry/3946-0e7f052eeb66d8935170504e3d01ab348.pdf>

Inter-American Development Bank and European Bank for Reconstruction and Development. 2015. "Good Practices for the Collection of Biodiversity Baseline Data." http://www.csbi.org.uk/wp-content/uploads/2017/11/Biodiversity_Baseline_JULY_4a-2.pdf

International Union for Conservation of Nature (IUCN). "The Red List." <https://www.iucnredlist.org/>

Plantlife. "Important Plant Areas." <https://www.plantlife.org.uk/international/important-plant-areas-international>

Secretariat of the Convention on Biological Diversity. 2006. "Guidelines for the Rapid Ecological Assessment of Biodiversity in Inland Water, Coastal and Marine Areas." Secretariat of the Convention on Biological Diversity, Ramsar, Iran. https://www.ramsar.org/sites/default/files/documents/library/lib_rtr01.pdf

Certificações relevantes

Forest Stewardship Council (FSC). <https://us.fsc.org/en-us/certification>

Marine Stewardship Council (MSC). <https://www.msc.org/>

SmartWood Certification (Sustainable Communities Online). <https://www.sustainable.org/environment/land-forests-a-ecosystems/1080-smartwood-certification>

Convenções relevantes (lista não exaustiva)

Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Flora and Fauna (CITES). Appendix I, II Species. <https://www.cites.org>

Convention on the Conservation of Migratory Species of Wild Animals (Bonn Convention). <https://www.cms.int/>

Bern Convention on the Conservation of European Wildlife and Natural Habitats. <https://www.coe.int/en/web/bern-convention>

Food and Agriculture Organization of the United Nations International Plant Protection Convention. <https://www.ippc.int/en/>

Convention on Wetlands of International Importance, especially as Waterfowl Habitat (Ramsar Convention). <https://www.ramsar.org/>

UN Agreement Relating to the Conservation and Management of Straddling Fish Stocks and Highly Migratory Fish Stocks. http://www.un.org/depts/los/convention_agreements/convention_overview_fish_stocks.htm

UN Cartagena Biosafety Protocol. <https://bch.cbd.int/protocol>

UN Convention on Biological Diversity. <https://www.cbd.int/>

UN Convention to Combat Desertification. <https://www2.unccd.int/>

UN Nagoya Protocol on Access to Genetic Resources and the Fair and Equitable Sharing of Benefits Arising from their Utilization to the Convention on Biological Diversity. <https://www.cbd.int/abs/>

UNESCO World Heritage Convention. <https://whc.unesco.org/en/convention/>

